

AMT emite parecer sobre regras legais aplicáveis a tarifários

Autoridade da Mobilidade e dos Transportes emite parecer solicitado por Área Metropolitana de Lisboa acerca das atualizações tarifárias regulares dos serviços de transporte de passageiros do Despacho Normativo n.º14-A/2016, de 16 de dezembro.

Na sequência do pedido de esclarecimento acerca da interpretação das normas legais em vigor que enquadram as atualizações tarifárias dos serviços de transporte de passageiros nos termos do Despacho Normativo n.º14-A/2016, de 16 de dezembro, solicitado pela Área Metropolitana de Lisboa (AML), no dia 19 de janeiro de 2017, à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), a Autoridade divulga, por este meio, as conclusões do seu parecer.

Como ponto prévio, importa relevar que a AML não identificou os casos concretos sobre os quais se suscitaram dúvidas no que concerne à sua conformidade com o quadro legal e regulamentar em vigor.

Entre outros aspetos tratados no seu Parecer, a AMT entende que a emissão do Despacho Normativo n.º14-A/2016, de 16 de dezembro, está de acordo com o enquadramento legal e regulamentar em vigor. Aos Municípios, às Comunidades Intermunicipais e às Áreas Metropolitanas, que se assumam como autoridades de transportes, compete coordenar e monitorizar a implementação da atualização tarifária dos títulos de transportes das respetivas áreas geográficas.

No que se refere à fixação, em concreto, de 1,5% de percentagem máxima de aumento médio nos preços importa referir que a mesma está estribada no enquadramento legal e regulamentar existente. A AMT considera que o atual enquadramento legal é insuficiente, incompleto e incoerente, facto que não consubstancia um enquadramento de transparência, estabilidade e previsibilidade, e potencia diversos efeitos negativos.

Nesta linha, a AMT já sinalizou oportunamente que, a correta aplicação do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros (RJSPTP), no que se refere às regras e procedimentos de âmbito tarifário, incluindo a intervenção das entidades públicas competentes, depende da aprovação de regras gerais de âmbito tarifário que substituam em definitivo, o Decreto-Lei n.º8/93, de 11 de janeiro.

Efetivamente torna-se necessário equacionar critérios e procedimentos claros, objetivos e sindicáveis de atualização das tarifas dos títulos de transporte. Para além disso, é ainda necessário considerar, entre outros aspetos, o adequado enquadramento para tarifas planas, critérios de arredondamento, impactos da utilização e cartões de suporte ou da eliminação e criação de títulos; assim como considerar os impactos em bonificações e compensações tarifárias de entidades públicas e nos passageiros, e a garantia da efetiva intervenção prudencial, procedimental e sancionatória das entidades públicas competentes.

Para concluir, a AMT afirma ainda que a existência de uma salutar cooperação institucional com a AML, bem como com o Governo, é importante para os Stakeholders, uma vez que pode reforçar a confiança na prossecução das suas estratégias empresariais visando a Competitividade e a Coesão, de onde poderá decorrer o Investimento e, conseqüentemente, o Emprego.

06 de fevereiro de 2017

[Parecer n.º 02/AMT/2017 - Supervisão dos Mercados da Mobilidade - Atualizações tarifárias dos serviços de transporte de passageiros nos termos do Despacho Normativo n.º14-A/2016, de 16 de dezembro](#)